



Projeto de Lei nº 33, de 04 de junho de 2019.

Autor: Executivo Municipal

**Assunto: " DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.069, DE 04 DE JUNHO DE 2018 (DISPÕES SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS-SP, COM POSTERIOR ALTERAÇÃO) CONFORME ESPECIFICA".**

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do Poder Executivo e tem por objetivo ALTERAR o artigo 8º da Lei 3.069/18, que dispõe sobre a reorganização do Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis-SP.

O proponente justifica que a medida se faz necessária em razão da adequação/regulamentação do horário de funcionamento.

Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 060/19 às fls. 06/08 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"


ESTADO DE SÃO PAULO

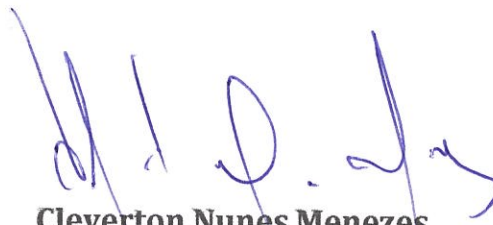



Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Executivo.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 10 de julho de 2019.

  
**Antonio Marcos da Silva**  
Vereador - PT

  
**Cleverton Nunes Menezes**  
Vereador - MDB

  
**José Geraldo Botion**  
Vereador - PSDB